ticipação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Carvalho Lima*.

2611058177

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7299/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 462/05.0TYLSB

Credor — POVOATEJO — Comércio de Equipamentos Diversos, L^{da} , e outro(s).

POLÍNSTAL — Montagens e Instalações Técnicas, número de identificação fiscal 502102420, Rua de Macau, 8-A, 1170-203 Lisboa. Agostinho Ribeiro de Matos, Rua de João Ortigão Ramos, 15, 5.º, direito, 1500-361 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência para a massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

- a) Cessam os efeitos da declaração de insolvência e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;
- b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção relativa à prestação das contas;
- c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor:
- $\it d$) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

16 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

2611057939

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7300/2007

Declaração de insolvência (requerida) — Processo n.º 824/04.0TYLSB

Requerente — Daimlerchrysler Services Portugal. Requerida — Célia Cristina Pais Ribeiro Penas Alveca de Sousa.

Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que por sentença de 5 de Março de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Célia Cristina Pais Ribeiro Penas Alveca de Sousa, com domicílio na Urbanização da Quinta do Pinheiro, lote 8, 1.º, frente, Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea *e*), do CPEREF.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611057872

Anúncio n.º 7301/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 137/07.5TYLSB

Credor — Lamartine, Soares & Rodrigues, S. A. Insolvente — Vítor Silva & Virgílio Carvalho — Empreiteiros de Construção Civil, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 4 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Vítor Silva & Virgílio Carvalho — Empreiteiros de Construção Civil, L.^{da}, número de identificação fiscal 504672452, com sede na Rua de Manuel Febrero, 138, rés-do-chão, 2805-191 Almada.

São administradores do devedor Vítor Daniel Morgado da Silva, com domicílio em A. Arsenal do Alfeite, 61, rés-do-chão, direito,

2840 Feijó, e Virgílio Manuel Alexandre de Carvalho, com domicílio na Avenida do Cristo Rei, 37, 2.º, frente, 2840 Almada.

Para administrador da insolvência é nomeada Angelina Maria Magalhães, com domicílio no Largo de Costa Pinto, 10, 2.°, esquerdo, 2800 Almada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 3 de Dezembro de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

8 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*.

2611057909

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7302/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 645/06.5TYLSB

Credor — GRANIÁLVARO — Mármores & Granitos, L. da Devedor — Irmãos Batista, L. da

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 20 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Irmãos Batista, L.da, com o número de identificação fiscal 500141541, e sede na Avenida de 1 de Maio, 33, 2715-000 Pêro Pinheiro.

É administrador do devedor Batista António Simões, com domicílio na Travessa do Pinheiro, 21, 2.º, esquerdo, 1200-796 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com domicílio na Rua das Roseiras, 116-B, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência